



PREFEITURA MUNICIPAL
BARÃO DE COTEGIPE



Ofício nº 155/2025

Barão de Cotegipe – RS, 01 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Douglas Martin

Presidente da Câmara de Vereadores de Barão de Cotegipe

Assunto: Solicitação de alteração de anexos – Projeto de Lei nº 060/2025 e nº 061/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência e os demais membros dessa Casa Legislativa, vimos, por meio deste, solicitar a gentileza de proceder à alteração dos anexos de dois dos Projetos de Lei já protocolados por esta Administração Municipal, os quais encontram-se em tramitação nesta respeitável Câmara.

Trata-se dos Projetos de Lei nº 060/2025 e nº 061/2025, que, em seus Impactos Orçamentários e Financeiros apresentam erros materiais. Ressaltamos que o equívoco se restringe exclusivamente ao texto dos Impactos, não havendo qualquer alteração de mérito ou de conteúdo nos referidos Projetos.

Solicitamos, assim, que seja promovida a devida retificação nos documentos e registros pertinentes, a fim de evitar eventuais inconsistências formais durante a tramitação legislativa.

Desde já agradecemos pela atenção e colaboração, reiterando votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FRANCIEL TIAGO
IZYCKI:01150131
055

Assinado de forma digital
por FRANCIEL TIAGO
IZYCKI:01150131055
Dados: 2025.09.01 14:26:59
-03'00'

FRANCIEL TIAGO IZYCKI
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROJETO DE LEI Nº 060/2025 DE 25 DE AGOSTO DE 2025

“Cria a Gratificação pelo Exercício de Atividade Especial de Motorista do Transporte Escolar, e dá outras providências. ”

FRANCIEL TIAGO IZYCKI, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, apresenta o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Serviço do Motorista da Educação (GSME), destinada a valorizar e reconhecer o trabalho dos servidores públicos efetivos ocupantes do cargo de Motorista do Transporte Escolar, lotados na Secretaria Municipal de Educação, no âmbito do Poder Executivo do Município de Barão de Cotegipe/RS.

Art. 2º A GSME tem como objetivo incentivar a dedicação, aprimorar o desempenho e reconhecer a relevância das atividades desempenhadas pelos motoristas do transporte escolar, que são essenciais para a garantia do direito à educação e a segurança dos estudantes da rede pública de ensino do Município.

CAPÍTULO II
DA GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO DO MOTORISTA DA EDUCAÇÃO (GSME)

Art. 3º O valor da Gratificação de Serviço do Motorista da Educação (GSME) fica fixado em R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensal por motorista.

§ 1º O valor da GSME será reajustado anualmente pelos mesmos índices e nas mesmas datas em que for concedido reajuste ou revisão geral aos demais servidores públicos municipais, a partir do reajuste anual referente ao exercício de 2026.

§ 2º A gratificação de que trata esta Lei não se incorporará, para nenhum efeito legal, ao vencimento ou à remuneração do servidor, nem servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou benefícios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

Art. 4º A GSME será devida proporcionalmente aos dias de efetivo exercício do servidor no mês de referência.

Parágrafo único. As hipóteses de afastamentos legalmente considerados como de efetivo exercício, nos termos da legislação municipal e federal vigente, não prejudicarão o direito à percepção integral ou proporcional da gratificação.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação será o órgão responsável pela gestão, acompanhamento, fiscalização e controle da aplicação desta Gratificação, garantindo a conformidade com os termos desta Lei e a transparência em sua concessão.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS VINTE CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FRANCIEL TIAGO
IZYCKI:01150131055

Assinado de forma digital por
FRANCIEL TIAGO
IZYCKI:01150131055
Dados: 2025.09.01 11:46:06 -03'00'

FRANCIEL TIAGO IZYCKI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 060/2025

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

A presente justificativa tem por objetivo fundamental subsidiar a proposição e a subsequente criação de uma Gratificação de Serviço específica para os Motoristas que atuam no Transporte Escolar. Reconhecemos a importância estratégica e a complexidade inerente à função desempenhada por esses profissionais, que são pilares essenciais na garantia do direito à educação e na segurança diária de nossos estudantes.

Os motoristas do transporte escolar não são meros condutores de veículos; são responsáveis diretos pela segurança, pontualidade e bem-estar de crianças e adolescentes em seus deslocamentos diários entre residência e instituição de ensino. Essa responsabilidade vai além da direção segura, englobando a fiscalização do embarque e desembarque, a atenção a eventuais necessidades especiais dos alunos, a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, e a navegação por rotas diversas, muitas vezes em condições desafiadoras (vias não pavimentadas, trânsito intenso, etc.).

A função exige uma combinação única de habilidades técnicas (direção, manutenção), interpessoais (lidar com crianças e pais), e emocionais (paciência, atenção constante). O trabalho é executado em horários específicos, com demandas de pontualidade rigorosa e adaptabilidade a imprevistos, impactando diretamente o rendimento escolar dos alunos e a tranquilidade de suas famílias.

A criação de uma gratificação de serviço representa um justo reconhecimento pela dedicação, responsabilidade e proatividade desses profissionais. Além de ser uma forma de valorização, a gratificação atuará como um poderoso incentivo à excelência na prestação do serviço. Motoristas que se sentem valorizados.

Diante do exposto, a criação de uma Gratificação de Serviço para os Motoristas do Transporte Escolar não deve ser vista apenas como um custo adicional, mas como um investimento estratégico. É um investimento na segurança de nossos alunos, na qualidade do serviço educacional, na valorização de profissionais dedicados e na promoção de um ambiente de trabalho mais justo e motivador.

Propomos, portanto, a análise e a aprovação desta medida, cientes de que ela trará retornos significativos para toda a comunidade escolar e para a imagem da nossa instituição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

Certo de contarmos com a aprovação por esta Casa Legislativa deste importante Projeto de Lei, subscrevo-me.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS VINTE CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FRANCIEL TIAGO
IZYCKI:0115013
1055

Assinado de forma digital
por FRANCIEL TIAGO
IZYCKI:01150131055
Dados: 2025.09.01
11:46:36 -03'00'

FRANCIEL TIAGO IZYCKI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PODER EXECUTIVO DE BARÃO DE COTEGIPE
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 024/2025
DESPESAS COM PROJETO DE LEI Nº 060/2025

Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro sobre as Despesas com a criação de gratificação, alterando a Lei Municipal nº1.867/2008, conforme valores abaixo:

Gratificação a ser Criada	Valor			Quantidade	Valor por Mês
Gratificação pelo exercício de Atividade Especial de Motorista do Transporte Escolar	800,00			5	4.000,00
Sub-Total					4.000,00
Encargos Sociais (INSS)					522,36
Total do Impacto					4.522,36

Dotações Orçamentárias Iniciais para Pagamento de Pessoal-Poder Executivo	15.133.900,00
Créditos Suplementares	1.252.100,00
Reduções Orçamentárias	371.682,22
Dotação Atualizada	16.014.317,78
Despesas com pagamento de pessoal até 27/08/2025	9.368.322,82
Saldo em 27/08/2025	6.645.994,96
Estimativa das despesas com pessoal de 09/2025 a 12/2025	6.421.800,00
Saldo das Dotações Orçamentárias	224.194,96
Estimativa do Impacto do Projeto	22.611,78
Saldo da dotação de Pessoal e Encargos	201.583,18

OBSERVAÇÕES:

- 1º - Os cálculos foram realizados com base em 27/08/2025.

Portanto, existem plenas condições Financeiras e Orçamentárias para atender as despesas com a criação da gratificação acima, dessa forma as exigências constitucionais e as previstas na Lei Complementar Federal nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Barão de Cotegipe-RS, 27 de agosto de 2025.

MAURICIO MENEGHEL:5
1260980049
Assinado de forma digital por MAURICIO MENEGHEL:512609800
Dados: 2025.09.01 11:45:30 -03'00'
Maurício Meneghel
Contador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

DECLARAÇÃO
DO ORDENADOR DA DESPESA

FRANCIEL TIAGO IZYCKI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, datado de 27 de agosto de 2025, DECLARO que o Impacto Financeiro dos Projetos de Lei nº 060/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal tem adequação na Lei Orçamentária Anual-LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Plano Plurianual de Investimentos-PPA, referente ao exercício econômico e financeiro de 2025 e exercícios seguintes.

Barão de Cotegipe-RS, 27 de agosto de 2025.

FRANCIEL TIAGO Assinado de forma digital
IZYCKI:01150131 por FRANCIEL TIAGO
055 IZYCKI:01150131055
Dados: 2025.09.01
11:47:04 -03'00'

FRANCIEL TIAGO IZYCKI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROJETO DE LEI Nº 061/2025 DE 25 DE AGOSTO DE 2025

“Altera o §1º, do Artigo 4º, da Lei 2.035 de 05 de março de 2013, que Cria o Sistema de Transporte de Pacientes e a Gratificação de Atividade Especial de Motorista de Transporte de Pacientes e dá outras providencias.”

FRANCIEL TIAGO IZYCKI, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º O § 1º do Artigo 4º da Lei nº 2.035, de 05 de março de 2013, que "Cria o Sistema de Transporte de Pacientes e a Gratificação de Atividade Especial de Motorista de Transporte de Pacientes e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

§1º A gratificação pelo exercício da função de transporte de pacientes é fixada em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para cada motorista, sendo reajustadas nos mesmos índices e datas em que for concedido reajuste aos servidores municipais.

§2º (.....)”

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.045 de 08 de novembro de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS VINTE E CINCO DIAS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

FRANCIEL TIAGO
IZYCKI:01150131055

Assinado de forma digital por FRANCIEL
TIAGO IZYCKI:01150131055
Dados: 2025.09.01 11:39:21 -03'00'

FRANCIEL TIAGO IZYCKI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 061/2025

Prezado Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Com os nossos respeitosos cumprimentos, encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 061/2025, que "Altera o § 1º do Artigo 4º da Lei nº 2.035, de 05 de março de 2013, que Cria o Sistema de Transporte de Pacientes e a Gratificação de Atividade Especial de Motorista de Transporte de Pacientes e dá outras providências, e revoga a Lei nº 3.045, de 08 de novembro de 2023."

A presente proposição visa adequar o valor da gratificação concedida aos motoristas que atuam no essencial serviço de transporte de pacientes em nosso Município, reajustando-a para R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais) e vinculando seus reajustes futuros aos índices concedidos aos demais servidores municipais. Essa medida reflete o reconhecimento da importância fundamental desses profissionais na garantia do acesso à saúde de nossa população.

Destaca-se que, em razão do aumento da demanda pelos serviços de saúde, os deslocamentos dos veículos têm se tornado mais frequentes, o que muitas vezes obriga os motoristas a atuarem além do horário regular de expediente. Como exemplo, os atendimentos de hemodiálise em Erechim/RS, realizados três vezes por semana, iniciam às 13h, exigindo que os motoristas saiam por volta das 12h15, justamente durante o horário de almoço.

Além disso, é comum a ocorrência de altas hospitalares aos sábados e domingos, o que demanda o deslocamento de motoristas para buscar os pacientes e garantir o retorno seguro às suas residências. Essa realidade demonstra o esforço adicional desses servidores, que frequentemente precisam adaptar sua jornada para assegurar que os pacientes recebam o tratamento necessário.

Outro ponto relevante é que os motoristas responsáveis pelo transporte de pacientes não percebem remuneração por horas extraordinárias, o que reforça a necessidade de ajustar a gratificação.

Adicionalmente, o Projeto de Lei busca revogar expressamente a Lei nº 3.045, de 08 de novembro de 2023, conforme justificativa detalhada que acompanha o expediente.

Considerando a relevância da matéria para a valorização dos nossos servidores e a continuidade e aprimoramento dos serviços públicos, solicitamos a Vossa Excelência e aos demais pares que analisem e deem o devido trâmite e aprovação à presente iniciativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS VINTE E CINCO DIAS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FRANCIEL TIAGO
IZYCKI:0115013
1055
Assinado de forma digital
por FRANCIEL TIAGO
IZYCKI:01150131055
Dados: 2025.09.01
11:39:53 -03'00'
FRANCIEL TIAGO IZYCKI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PODER EXECUTIVO DE BARÃO DE COTEGIPE
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 025/2025
DESPESAS COM PROJETO DE LEI Nº 061/2025

Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro sobre as Despesas com a majoração da gratificação abaixo, alterando o §1º, do Artigo 4º, da Lei 2.035 de 05 de março de 2013, conforme valores abaixo:

Gratificação a ser Alterada	Valor Atual	Valor Alterado	Diferença	Quantidade	Valor por Mês
Gratificação de Atividade Especial de Motorista de Transporte de Pacientes	1.696,00	2.200,00	504,00	6	3.024,00
Sub-Total					3.024,00
Encargos Sociais (INSS)					394,90
Total do Impacto					3.418,90

Dotações Orçamentárias Iniciais para Pagamento de Pessoal-Poder Executivo	15.133.900,00
Créditos Suplementares	1.252.100,00
Reduções Orçamentárias	371.682,22
Dotação Atualizada	16.014.317,78
Despesas com pagamento de pessoal até 27/08/2025	9.368.322,82
Saldo em 27/08/2025	6.645.994,96
Estimativa das despesas com pessoal de 09/2025 a 12/2025	6.421.800,00
Saldo das Dotações Orçamentárias	224.194,96
Estimativa do Impacto do PL nº 060	22.611,78
Estimativa do Impacto do PL nº 061	17.094,51
Saldo da dotação de Pessoal e Encargos	184.488,67

OBSERVAÇÕES:

- 1º - Os cálculos foram realizados com base em 27/08/2025.

Portanto, existem plenas condições Financeiras e Orçamentárias para atender as despesas com a alteração da gratificação, dessa forma as exigências constitucionais e as previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Barão de Cotegipe-RS, 27 de agosto de 2025.

MAURICIO
MENEGHEL:51260
980049

Assinado de forma digital por
MAURICIO
MENEGHEL:51260980049
Dados: 2025.09.01 11:41:00
-03'00'

Maurício Meneghel
Contador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

DECLARAÇÃO
DO ORDENADOR DA DESPESA

FRANCIEL TIAGO IZYCKI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, datado de 27 de agosto de 2025, DECLARO que o Impacto Financeiro dos Projetos de Lei nº 061/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal tem adequação na Lei Orçamentária Anual-LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Plano Plurianual de Investimentos-PPA, referente ao exercício econômico e financeiro de 2025 e exercícios seguintes.

Barão de Cotegipe-RS, 27 de agosto de 2025.

FRANCIEL
TIAGO
IZYCKI:01150
131055

Assinado de forma
digital por FRANCIEL
TIAGO
IZYCKI:01150131055
Dados: 2025.09.01
11:40:20 -03'00'

FRANCIEL TIAGO IZYCKI
PREFEITO MUNICIPAL